



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 446ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 9 E 10 DE JUNHO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 14h30min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF. **Membros Presentes** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos; Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT Roberto Schulze, CT Fabiano Ribeiro Pimentel, CT Katiucya Julião de Moura Manfredini, CT Rangel Francisco Pinto; CT Itajay Maria Soares, CT Heraldo de Jesus Campelo, CT José Alberto Viana Gaia, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Liliana Farias Lacerda, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, CT Luana Aguiar Pinheiro Soares, CT Weberth Fernandes e TC Palmira Leão de Souza. **Ausência Justificada:** CT Norton Thomazi. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os empregados do CFC, Contadora Franciele Carini, Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina; Contador Jailson Matos da Silva, Gerente de Inspeção e Acompanhamento dos CRCs; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgaro; e a assistente do CFC, Mara Sílvia Gonçalves Costa. **Demais Presenças:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCSC, Lecir dos Passos Ghisi; os Conselheiros da Câmara de Fiscalização do CRCSC, Marcia Regina Mendes da Silva Dias, Gislaíne Aparecida Bolsoni Leal de Souza e Jules Pires e o Diretor do CRCSC, Cláudio Petronilho; Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMS, CT Walter Aparecido Bernegozzi; os Conselheiros da Câmara de Fiscalização do CRCMS, CT Aline dos Santos Bernart, CT Emersson Gley Lobo Monteiro e o TC Cícero Rosa Vilela e o Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, CT Fernando Zanão. A Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: **I - TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** - Prot. CFC: 2025/000118 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F02111/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L. 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Art. 1º da Res. C FC. 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC/SP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.689,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000099 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: FO3657/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Arts. 1º e 3º, Incisos I e II da Resolução CFC 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000100 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F03911/2024 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Sumula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade, sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócio na organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião**

foi suspensa às dezessete horas e vinte minutos do dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. Às nove horas e quarenta minutos do dia dez do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, foi reiniciada a reunião, sob a Coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos com o relato da Conselheira Palmira Leão de Souza. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2024/000371 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F08898/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Arts. 1º e Art. 3º incisos I e II da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis sem registro cadastral no CRCSP. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, posto que tempestivo e preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, acatar as razões apresentadas, votando pela alteração da decisão proferida por este CFC, arquivando a pena de multa aplicada, com base no Art. 44, inciso V, da Res. CFC Nº 1.603/20, por estar comprovada a contradição apontada. Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2024/000373 - Origem: CRCSP - Num. Proc. CRC: F09062/2023 - P FISICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20 do DL nº 9295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.611,00 (hum mil, seiscentos e onze reais). - Assunto: Propor-se a exercer atividades privativas de profissionais da contabilidade sem possuir a devida habilitação profissional, ao participar como sócio da organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, posto que tempestivo e preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, acatar as razões apresentadas, votando pela alteração da decisão proferida por este CFC, arquivando a pena de multa aplicada, com base Art. 44, inciso V da Res. CFC Nº 1.603/20, por estar comprovada a contradição apontada. Aprovado por unanimidade. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDIN** - Prot. CFC: 2025/000108 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2024/000230 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com Arts. 1º e 4º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem o registro cadastral no CRC. **O interessado, manifestou através do sócio administrador e o representante, compareceram de forma online, às onze horas e trinta minutos, para realização de sustentação oral, conforme os procedimentos processuais estabelecidos nos Arts. 66 e 67, da Resolução CFC nº 1.603/20. A Conselheira Relatora fez a leitura do relatório. Em seguida, a Coordenadora da sessão concedeu a palavra ao representante. A sustentação oral foi proferida pelo representante, que expôs argumentos de defesa. Em complemento a sustentação oral, foi dada a palavra interessado. Foi concedido prorrogação de prazo, por mais 15 minutos ao interessado. A Coordenadora da Sessão concedeu a palavra aos Conselheiros que fizeram indagações ao interessado. Foi dada a palavra a Conselheira Relatora, que após relatório e parecer, proferiu seu voto, conforme os autos no processo.** - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Aprovado por unanimidade. **O interessado e o representante, tomaram ciência da decisão proferida.** Aprovado por unanimidade. **Relator: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL** Prot. CFC: 2025/000105 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2024/000683 - P JURIDICA - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c Súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). - Assunto: Deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica contábil, são profissionais habilitados perante o CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil, cento e vinte e seis reais). Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2025/000138 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900532 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000137 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900531 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem

registro cadastral no CRCGO e falta de estruturação legal. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2025/000139 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900535 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). Aprovado por unanimidade. **A reunião foi suspensa às doze horas e trinta e cinco minutos e retomada às quatorze horas e trinta minutos. A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, passou a coordenação dos trabalhos para a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Andrezza Carolina Brito Farias** **Relator: JOSÉ ALBERTO VIANA GAIA** - Prot. CFC: 2025/000145 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000139 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do DL 9.295/46, com Art. 1º da Res. CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis na empresa sem registro cadastral no CRCSC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Sandra Maria de Carvalho Campos e Palmira Leão de Souza. **Relator: KATIUCYA JULIÃO DE MOURA MANFREDINI** Prot. CFC: 2025/000140 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900141 - P JURIDICA S/R - Recurso: INTEMPESTIVO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCGO e falta de estruturação legal. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Sandra Maria de Carvalho Campos e Palmira Leão de Souza. Prot. CFC: 2025/000141 - Origem: CRCGO - Num. Proc. CRC: 2022/900142 - P FISICA S/R - Recurso: INTEMPESTIVO - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais). - Assunto: Exercer atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir a devida formação profissional (leigo), ao participar como sócio da organização contábil. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, em função da sua regularização, de acordo com o art. 44 da Res. 1.603/20. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze, Sandra Maria de Carvalho Campos e Palmira Leão de Souza. **Relator: LILIANA FARIAS LACERDA** Prot. CFC: 2024/000391 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2024/000043 - P FISICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil, na Organização contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, votando pela manutenção da penalidade aplicada, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) nos termos do art. 27, alínea "a" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. Prot. CFC: 2024/000390 - Origem: CRCPB - Num. Proc. CRC: 2024/000044 - P FISICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil, na Organização contábil, sem possuir a devida formação profissional. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de conhecer o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVO, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, votando pela manutenção da penalidade aplicada, multa no valor de R\$ 1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais) nos termos do art. 27, alínea "a" do DL 9.295/46. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2025/000142 - Origem: CRCSP - Num. Proc.

CRC: F03919/2023 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15, do D.L. 9.295/46, c/c Lei 6.839/80, c/c Art. 1º da Res. C FC. 1.708/23. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). - Assunto: Estar constituída para exploração de atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC-SP. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Roberto Schulze e Sandra Maria de Carvalho Campos. **II - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 17h35min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnica administrativa.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 14/07/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0927677** e o código CRC **F309BE61**.